ORDEM DE SERVIÇO Nº 01/2021/DTP

Regulamenta o direito à remição de pena das pessoas privadas de liberdade nos estabelecimentos prisionais por meio de práticas sociais, educativas e de leitura.

O Diretor do Departamento de Tratamento Penal, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas,

Considerando a Resolução nº. 391, de 10 de maio de 2021, expedida pelo Conselho Nacional de Justiça, que estabelece procedimentos e diretrizes a serem observados pelo Poder Judiciário, para o reconhecimento do direito à remição de pena por meio de práticas sociais educativas em unidades de privação de liberdade;

Considerando a Portaria Conjunta SEAPEN/SUSEPE Nº 002/2021, de 26 de maio de 2021, que estabelece diretrizes a serem adotadas nos estabelecimentos prisionais para o reconhecimento do direito à remição de pena por meio de práticas sociais educativas;

Considerando a Nota Técnica do Ministério da Justiça e Segurança Pública e Departamento Penitenciário Nacional nº 72/2021/COECE/CGCAP/DIRPP/DEPEN/MJ, processo nº 08016.019685/2019-19, com a finalidade de apresentar procedimentos quanto às ações de fomento à leitura, à cultura e aos esportes em ambientes de cárcere, integrando a política de educação para o sistema prisional.

RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar, no âmbito da Superintendência dos Serviços Penitenciários, a remição de pena por meio de práticas sociais educativas e pela leitura a todas as pessoas privadas de liberdade do Estado do Rio Grande do Sul, independentemente do regime de cumprimento de pena.

Art. 2º. Definem-se como atividades escolares e práticas sociais educativas não-escolares objetos da presente Ordem de Serviço:

I - Atividades escolares

II - Práticas sociais educativas não-escolares

III – Leitura de obras literárias

Art. 3º. Compreendem-se por **atividades escolares:** aquelas de caráter escolar, organizadas formalmente pelos sistemas oficiais de ensino, de competência do Estado, que cumprem os requisitos legais de carga horária, matrícula, corpo docente, avaliação e certificação de elevação de escolaridade.

I - Entende-se educação escolar formal aquelas que ocorrem através dos Núcleos de Educação de Jovens e Adultos – NEEJAs Prisionais e suas Turmas Descentralizadas em parceria com a Secretaria Estadual de Educação – SEDUC, conforme preconizado no Plano Estadual de Educação nas Prisões;

II - O reconhecimento do direito à remição de pena pela participação em atividades regulares de educação escolar quando a pessoa tiver sido autorizada a estudar fora da unidade de privação de liberdade, considerará o número de horas correspondente à efetiva participação da pessoa privada de liberdade nas atividades educacionais, com a respectiva comprovação da frequência e do aproveitamento, mensalmente, por meio da autoridade educacional competente.

III - O reconhecimento do direito à remição de pena pela participação em atividades regulares de educação escolar realizadas na unidade prisional, considerará o número de horas correspondente à efetiva participação da pessoa privada de liberdade nas atividades educacionais, independentemente de aproveitamento e serão comprovadas pela autoridade do Núcleo Escolar Prisional, através de certificado, certidão ou atestado, o qual deverá ser lançado pelo estabelecimento prisional no sistema Infopen, para posterior emissão do Atestado de Efetivo Estudo (AEE) a ser enviado à Vara de Execuções Penais (VEC).

Art. 4º. Compreendem-se por **práticas sociais educativas não-escolares:** atividades de socialização e de educação não-escolar, de autoaprendizagem ou de aprendizagem coletiva, assim entendidas aquelas que ampliam as possibilidades de educação para além das disciplinas escolares, como as de natureza cultural, esportiva, de capacitação profissional, de saúde, grupos reflexivos temáticos, grupos de Justiça Restaurativa, dentre outras possibilidades, de participação voluntária, de iniciativa da unidade prisional ou do sistema prisional em geral e executadas por iniciativas

autônomas, profissionais de saúde, instituições de ensino públicas ou privadas e pessoas e instituições autorizadas ou conveniadas com o poder público para esse fim.

§ Único - O reconhecimento do direito à remição de pena por práticas sociais educativas não-escolares, considerará o número de encontros ou horas correspondente à efetiva participação da pessoa privada de liberdade nas atividades, independentemente de aproveitamento, e serão comprovadas pela certificação emitida pelo profissional ou instituição executora do projeto, através de certificado ou atestado, o qual deverá ser lançado pelo estabelecimento prisional no sistema Infopen, para posterior emissão do Atestado de Efetivo Estudo (AEE) a ser enviado à Vara de Execuções Penais (VEC).

Art. 5º Todas as pessoas privadas de liberdade podem realizar as provas do ENCCEJA PPL e ENEM PPL.

§ Único - A pessoa presa que não estiver vinculada a atividades regulares de ensino no interior da unidade e realizar estudos por conta própria ou com acompanhamento pedagógico não-escolar, que lograr aprovação nos exames que certificam a conclusão do ensino fundamental ou médio (ENCCEJA ou outros) e aprovação no ENEM PPL, terá considerada como base de cálculo, para fins de cômputo de horas visando à remição da pena, 50% (cinquenta por cento) da carga horária definida legalmente para cada nível de ensino, fundamental ou médio, no montante de 1.600 (mil e seiscentas) horas para os anos finais do ensino fundamental e 1.200 (mil e duzentas) horas para o ensino médio ou educação profissional técnica de nível médio, conforme o art. 4º da Resolução nº 03/2010 do Conselho Nacional de Educação, acrescida de um terço por

conclusão de nível de educação, a fim de se dar plena aplicação ao disposto no art. 126, § 5º da LEP.

Art. 6º. O direito à remição de pena por meio da participação voluntária em práticas sociais educativas não-escolares, excetuada a leitura, dar-se-á através de projeto com validação técnica pela equipe de Técnicos Superiores Penitenciários do estabelecimento prisional, (Anexos III, IV e V) e sua respectiva Coordenação Técnica Regional, colhendo-se anuência da gestão do estabelecimento prisional, observados os seguintes requisitos:

I) especificação da modalidade de oferta se presencial ou à distância;

II) indicação de pessoa ou instituição responsável bem como a sua equipe de educadores ou tutores que acompanharão as atividades desenvolvidas;

III) referência expressa aos objetivos propostos;

IV) observação a referenciais teóricos e metodológicos;

V) informação da carga horária a ser ministrada e conteúdo programático;

VI) forma de realização dos registros de frequência do participante;

VII) registro de participação da pessoa privada de liberdade nas atividades;

§ Único - A participação nas práticas sociais educativas não escolares ensejará remição de pena na mesma medida das atividades escolares constantes do Art. 3º, III, e Art. 5º, § único, considerando-se para o cálculo da carga horária a frequência efetiva da pessoa privada de liberdade nas atividades realizadas, devendo ser atestado,

conjuntamente pelo coordenador da equipe técnica e pelo diretor da respectiva unidade prisional, sempre de acordo com o disposto no projeto apresentado.

Art. 7º. No que pertine à leitura de obras literárias, terão direito à remição de pena as pessoas privadas de liberdade que comprovarem a leitura de qualquer obra literária, independentemente de participação em projetos ou de lista prévia de títulos autorizados, considerando-se que:

§1º. As unidades prisionais, através do serviço técnico, deverão disponibilizar às pessoas privadas de liberdade, todas as informações e materiais necessários para a prática da leitura de obras literárias;

§2º. A participação na atividade de remição pela leitura será voluntária, mediante inscrição efetivada pelo Setor Técnico da casa prisional, conforme Formulário de Leitura (Anexo I);

§3º. Será realizada com as obras literárias constantes no acervo literário do estabelecimento prisional o qual poderá ser renovado por meio de doações de visitantes ou organizações da sociedade civil, sendo vedada toda e qualquer censura a obras literárias, religiosas, filosóficas ou científicas, nos termos dos art. 5º, IX, e 220, §2º, da Constituição Federal;

§4º. O acesso ao acervo literário da unidade prisional será assegurado a todas as pessoas presas ou internadas cautelarmente, bem como àquelas em cumprimento de pena ou de medida de segurança, independentemente do regime de condenação ou disciplinar em que se encontrem;

§5º. Para fins de remição de pena pela leitura, a pessoa em privação de liberdade registrará o empréstimo de obra literária do acervo do estabelecimento prisional, momento a partir do qual terá o prazo de 21 (vinte e um) a 30 (trinta) dias para realizar a leitura, devendo ser submetida, em até 10 (dez) dias após esse período, a elaboração de um relatório de leitura a respeito da obra.

§6º. Caso a Comissão de Validação seja composta por servidores que atuam no estabelecimento prisional, caberá a estes acompanhar a elaboração dos relatórios de leitura. Não sendo o caso, o relatório deve ser elaborado perante membro do setor técnico, setor educacional, ou segurança da casa prisional, com a anuência da direção do estabelecimento prisional. Verificadas as possibilidades e prazos, as avaliações serão realizadas em pequenos grupos, de acordo com a conveniência da casa prisional. É vedada a elaboração de relatórios sem o acompanhamento de servidor. Também não poderá ser realizada a atividade em local diverso ao pré-estabelecido.

§7º. Para cada obra lida corresponderá a remição de 4 (quatro) dias de pena, limitando-se, no prazo de 12 (doze) meses, até 12 (doze) obras efetivamente lidas e validadas, assegurando-se a possibilidade de remir até 48 (quarenta e oito) dias a cada período de 12 meses.

§8º. O Juízo competente instituirá Comissão de Validação, com atribuição de analisar o relatório de leitura (Instrumento de Validação – Anexo II), considerando-se, conforme o grau de letramento, alfabetização e escolarização da pessoa privada de liberdade, a estética textual (legibilidade e organização do relatório),

a fidedignidade (autoria) e a clareza do texto (tema e assunto do livro lido), observadas as seguintes características:

I – Cada estabelecimento prisional terá uma Comissão de Validação, instituída pelo juízo competente, que poderá ser composta por membros da Secretaria de Educação, por servidores da SUSEPE, responsáveis pelas políticas de educação no sistema prisional, incluindo membros dos Conselhos da Comunidade, docentes que atuam no estabelecimento, bem como, representantes de organizações da sociedade civil, de iniciativas autônomas e de instituições de ensino públicas ou privadas, além de pessoas presas e familiares;

II – A Secretaria de Justiça e Sistemas Penal e Socioeducativo, por meio da Superintendência dos Serviços Penitenciários, representada pelos responsáveis pelas políticas de educação do sistema prisional, poderá indicar ao Juízo competente, pessoas para integrarem a Comissão de Validação. Deste modo, Caberá ao diretor da unidade prisional, encaminhar ao Juízo competente lista com no mínimo 5 (cinco) representantes das políticas locais de educação do sistema prisional, para possível composição da Comissão de Validação das leituras de obras literárias, conforme determina o art. 5º, § 1º, inciso I, da Resolução do Conselho Nacional de Justiça de nº. 391 de 10 de maio de 2021.

III - A participação na Comissão de Validação terá caráter voluntário e não gerará qualquer tipo de vínculo empregatício ou laboral com a Administração Pública ou com o Poder Judiciário;

IV - A validação do relatório de leitura não assumirá caráter de avaliação pedagógica ou de prova, devendo limitar-se à verificação da leitura e ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da elaboração do documento pela pessoa privada de liberdade.

§ 9º. Para fins de auxílio na validação do relatório de leitura de pessoas em fase de alfabetização, poderão ser adotadas, pela comissão de validação, as seguintes estratégias específicas:

I) de leitura entre pares;

II) leitura de *audiobooks;*

III) relatório de leitura oral de pessoas não-alfabetizadas:

IV) registro do conteúdo lido por meio de outras formas de expressão.

§10º. Na existência de livros em braile, em LIBRAS, ou *audiobooks* ou vídeos em LIBRAS*,* para pessoas surdas e/ou com deficiências visual, intelectual ou não-alfabetizadas, o estabelecimento prisional zelará pela disponibilização dos materiais adaptados, prevendo formas específicas para validação dos relatórios de leitura.

§11º. Na composição do acervo do espaço de leitura da unidade prisional deverá ser assegurada a diversidade de autores e gêneros textuais, incluindo acervo para acesso à leitura por estrangeiros, sendo vedada toda e qualquer forma de censura.

Art. 8º. A participação da pessoa privada de liberdade em atividades de leitura e em práticas sociais educativas não escolares

para fins de remição de pena não afastará as hipóteses de remição da pena pelo trabalho ou educação escolar, sendo possível a cumulação das diferentes modalidades, na forma legal, cumprindo à administração da unidade prisional, por meio da equipe técnica responsável pela educação, viabilizar tal situação, observadas as diretrizes constantes do Art. 7º da Portaria Conjunta SEAPEN/SUSEPE Nº 002/2021, possibilitando que:

I - as pessoas privadas de liberdade possam frequentar as atividades descritas na presente Ordem de Serviço de forma cumulativa ou independente, sendo vedada a vinculação de participação em uma das modalidades de estudo como pré-requisito para a participação em quaisquer das outras atividades;

II - seja realizado o registro de presença da pessoa inscrita na prática social educativa, com o respectivo cômputo de carga horária, em caso de ausência motivada por questões de saúde, caso fortuito, força maior e quando a não realização da atividade decorrer de ato injustificado da administração da unidade prisional;

III – seja encaminhado pela direção da unidade prisional semestralmente, para homologação, a relação das pessoas que adquiriram o direito, naquele período, à remição de pena pelo estudo, reduzindo-se o prazo, individualmente, para os casos de pessoas que se encontrem em lapso menor para a progressão de regime;

IV – seja viabilizado o acesso da pessoa privada de liberdade à relação dos dias remidos por meio do estudo, incluídas as atividades escolares, a leitura e a participação em outras práticas sociais educativas.

Art. 9º. Compete aos responsáveis pela política de educação no sistema prisional, juntamente com as equipes técnicas

das unidades prisionais da Superintendência dos Serviços Penitenciários, em parceria com os demais órgãos da execução penal e com a sociedade civil, a garantia do direito às práticas sociais educativas a todas as pessoas presas ou internadas cautelarmente e àquelas em cumprimento de pena ou de medida de segurança, independentemente do regime de privação de liberdade ou regime disciplinar em que se encontrem, objetivando:

I - assegurar o acesso universal aos livros para fins de remição, seja por meio de permissão para frequência nos espaços de leitura, seja mediante estratégia de circulação do acervo ou catálogos de livros para requisição;

II – fomentar, promover e monitorar a execução das práticas sociais educativas e sua articulação com as políticas de educação escolar, especialmente com o Plano Estadual de Educação;

III – propiciar espaços físicos adequados às atividades educacionais, integrar as práticas educativas e seus respectivos projetos às rotinas dos estabelecimentos prisionais e difundir as informações, como forma de incentivo a participação dos presos nas ações de remição por meio de práticas sociais educativas.

Art. 10º. Cada unidade prisional deverá formar sua Comissão Permanente de Fomento à Leitura, com atribuições de acompanhamento e supervisão das atividades escolares, práticas sociais educativas não-escolares e leitura de obras literárias; independentemente da Comissão de Validação, instituída a critério do Judiciário, prevista no Art. 7º, § 8º, I e cujas atribuições estão definidas no Art. 5º, § 1º, I, da Resolução nº 391 CNJ.

§ Único - A Comissão Permanente de Fomento à Leitura será composta por 3 (três) servidores indicados pelo diretor da unidade prisional, com representatividade de servidores penitenciários da área da segurança, área técnica e área administrativa.

Art. 11º. Às pessoas presas, inseridas no sistema de monitoramento eletrônico, são asseguradas as participações nas práticas descritas nos incisos II e III, Art. 2º da presente Ordem de Serviço, nos mesmos moldes ora normatizados, sendo imprescindível, pois, que os Institutos Penais de Monitoramento Eletrônico, igualmente, observem e cumpram quanto à remição pela leitura o Art. 7º e seus parágrafos, assim, como, componham suas respectivas Comissões Permanentes de Fomento à Leitura na forma do Art. 10º, *caput* e § 1º.

§ Único – As pessoas presas, inseridas no sistema de monitoramento eletrônico, poderão ser inseridas em atividades escolares formais (inciso I, Art. 2º da presente Ordem de Serviço) matriculando-se em instituições de ensino em suas comunidades. Também para a leitura de obras literárias (inciso III, Art. 2º), as pessoas presas em monitoramento eletrônico poderão acessar livros em bibliotecas públicas ou instituições de ensino às quais estejam vinculadas.

Art 12º. A presente Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação e tem vigência no Sistema Prisional do Rio Grande do Sul.

Porto Alegre, 29 de novembro de 2021.

Cristian Colovini

Assinado de forma digital por Cristian Colovini
Dados: 2021.11.29 11:41:03 -02'00'

Cristian Ericksson Colovini
Diretor do Departamento de Tratamento Penal

ANEXO I

FORMULÁRIO DE LEITURA

Parte I – Informações Pessoais	
Nome do/a leitor e nº de registro:	
Nome do Estabelecimento Prisional:	
Município/Estado:	
Diretor(a) responsável:	
Comarca/Vara de Execução:	
Parte II – Informações sobre a leitura	
Nome do livro:	
Data de empréstimo:	Data da devolução:
Relatório de leitura: conte-nos sua compreensão a respeito do livro lido	

ANEXO II

FORMULÁRIO PADRÃO PARA VALIDAÇÃO DOS RELATÓRIOS

Parte I – Informações		
Nome do estabelecimento prisional:		
Município/Estado:		
Diretor(a) responsável:		
Comarca/Vara de Execução:		
Parte II – Informações sobre a Leitura		
Nome do/a leitor e nº de registro:		
Nome do livro:		
Data do empréstimo:	Data da devolução:	Data da validação:
Parte III – Informações sobre a validação		
O relatório atende ao critério de estética textual (legibilidade e organização do relatório)?	SIM	NÃO
O relatório atende ao critério de fidedignidade (autoria) ?	SIM	NÃO
O relatório atende ao critério de clareza (tema e assunto do livro lido)?	SIM	NÃO
O relatório habilita o/a leitor/a à remição de pena pela leitura?	SIM	NÃO
Justifique abaixo os itens analisados como “não”:		

Nome do/a responsável pela análise do relatório:		Data:	

ANEXO III

FORMULÁRIO PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETO

Parte I – Informações institucionais	
Nome do estabelecimento prisional:	
Município/Estado:	
Diretor(a) responsável:	
Comarca/Vara de execução:	
Parte II – Informações do Projeto	
Proponente:	☐ Pessoa física ☐ Organização, Coletivo ou Movimento Da sociedade Civil.
Nome do proponente:	
Nome do projeto:	
Responsável pelo projeto*:	
Nome do docente/oficineiro/facilitador:	
Número de participantes previstos:	
Duração do projeto:	_____dias _____horas
Descreva as atividades a serem desenvolvidas:	
Descreva o local onde as atividades deverão ser realizadas:	
Descreva os recursos físicos e materiais necessários para a execução de atividades:	
Os recursos estão disponíveis?	( )SIM ( )NÃO ( )EM PARTE
Caso não estejam disponíveis todos os recursos, informe o que é necessário e como obtê-los.	
*caso o responsável não seja o executor (docente/oficineiro/facilitador) das atividades, apontar neste campo.	

ANEXO IV

RELATÓRIO FINAL DE PROJETO

Parte I – Informações institucionais	
Nome do estabelecimento prisional:	
Município/Estado:	
Diretor(a) responsável:	
Comarca/Vara de execução:	
Parte II – Informações do Projeto	
Proponente:	☐ Pessoa física ☐ Organização, Coletivo ou Movimento Da sociedade Civil.
Nome do proponente:	
Nome do projeto:	
Responsável pelo projeto*:	
Nome do docente/oficineiro/facilitador:	
Número de participantes inscritos:	
Número de participantes que concluíram:	
Duração do projeto:	_____dias _____horas
Faça um relato da execução do projeto, incluindo objetivos alcançados, principais dificuldades e outras informações que considerar relevantes;	
*caso o responsável não seja o executor (docente/oficineiro/facilitador) das atividades, apontar nesse campo.	
**considera-se concluinte a pessoa com frequência igual ou superior a 75% da carga horára.	

ANEXO V

LISTAGEM DE PARTICIPANTES E CÔMPUTO DE REMIÇÃO

Parte I – Informações institucionais			
Nome do estabelecimento prisional:			
Município/Estado:			
Diretor/responsável:			
Comarca/Vara de Execução:			
Parte II – Informações do Projeto			
Nome do projeto:			
Duração do projeto:		Dias ( )	horas ( )
Parte III – Lista de frequência			
Nome do/a participante	Registro/matrícula	Carga horária frequentada	Dias a remir